



**CONERC**  
CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO  
E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## **RESOLUÇÃO CONERC Nº 01/2022**

O Senhor Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - CONERC, no uso de suas atribuições previstas no do art. 22, inciso VI, do Decreto nº 3.791/99 que estabelece o Regimento Interno do CONERC; e

Considerando pedidos de reajuste tarifário de operadores dos serviços públicos de transporte intermunicipal de passageiros, constantes em vários Processos Administrativos Eletrônicos - PAE que se encontram em análise nos grupos técnicos;

Considerando que as tarifas estão sem reajuste desde 2019 e que compete ao CONERC analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos de transporte intermunicipal de passageiros concedidos, permitidos e autorizados, prevista no art. 13, inciso VII, da Lei 6.099/97 e no art. 9º, inciso VII, do Decreto nº 3.791/99;

Considerando a proposta de reajuste tarifário, constante nos autos do PAE 2022/477800, submetida à deliberação do CONERC pelo Senhor Diretor-Geral da ARCON, a título de atualização inflacionaria parcial, sob análise técnica;

Considerando, ainda, o parecer do relator e decisão favorável proferida à unanimidade dos Srs. Conselheiros na 1ª sessão ordinária realizada em 27 de abril de 2022, transcrita em ata; e

Com fundamento nas Leis Estaduais nº 6.099/97 e 5.922/95 e Decretos nº 3.791/99 e 209/08.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fixar em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos percentuais) o índice de reajuste das tarifas vigentes dos serviços públicos de transporte intermunicipal de passageiros, com aplicação idêntica, direta e comum a todas sociedades empresarias operadoras dos modais rodoviário e hidroviário autorizadas pela ARCON, indistintamente, estendendo-se aos prestadores individuais do Transporte Alternativo, inclusive.

Art.º 2 - A atualização inflacionária plena da tarifa ocorrerá oportunamente no presente exercício fiscal quando serão realizados novos estudos técnicos ante eventuais demandas a serem apresentadas pelas empresas operadoras.

Art. 3º - Determinar à Diretoria da ARCON que adote as providências necessárias à atualização das tarifas nas condições presentemente estabelecidas;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do CONERC, em 27 de abril de 2022.

# **RAIMUNDO NONATO MIRANDA DE VASCONCELOS**

Presidente

## **RESOLUÇÃO CONERC Nº 01/2022**

O Senhor Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – CONERC, no uso de suas atribuições

previstas no do art. 22, inciso VI, do Decreto nº 3.791/99 que estabelece o Regimento Interno do CONERC; e

Considerando pedidos de reajuste tarifário de operadores dos serviços públicos de transporte intermunicipal de passageiros, constantes em vários Processos Administrativos Eletrônicos – PAE que se encontram em análise nos grupos técnicos;

Considerando que as tarifas estão sem reajuste desde 2019 e que compete ao CONERC analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos de transporte intermunicipal de passageiros concedidos, permitidos e autorizados, prevista no art. 13, inciso VII, da Lei 6.099/97 e no art. 9º, inciso VII, do Decreto nº 3.791/99;

Considerando a proposta de reajuste tarifário, constante nos autos do PAE 2022/477800, submetida à deliberação do CONERC pelo Senhor Diretor-Geral da ARCON, a título de atualização inflacionária parcial, sob análise técnica;

Considerando, ainda, o parecer do relator e decisão favorável proferida à unanimidade dos Srs. Conselheiros na 1ª sessão ordinária realizada em 27 de abril de 2022, transcrita em ata; e

Com fundamento nas Leis Estaduais nº 6.099/97 e 5.922/95 e Decretos nº 3.791/99 e 209/08.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fixar em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos percentuais) o índice de reajuste das tarifas vigentes dos serviços públicos de transporte intermunicipal de passageiros, com aplicação idêntica, direta e comum a todas sociedades empresárias operadoras dos modais rodoviário e hidroviário autorizadas pela ARCON, indistintamente, estendendo-se aos prestadores individuais do Transporte Alternativo, inclusive.

Art.º 2 - A atualização inflacionária plena da tarifa ocorrerá oportunamente no presente exercício fiscal quando serão realizados novos estudos técnicos ante eventuais demandas a serem apresentadas pelas empresas operadoras.

Art. 3º - Determinar à Diretoria da ARCON que adote as providências necessárias à atualização das tarifas nas condições presentemente estabelecidas;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do CONERC, em 27 de abril de 2022.

**RAIMUNDO NONATO MIRANDA DE VASCONCELOS**

Presidente

## **RESOLUÇÃO CONERC Nº 02/2022**

O Senhor Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – CONERC, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI, do art. 22, do Regimento Interno do CONERC; e

Considerando o pedido de reajuste tarifário anual da tarifa de embarque dos Terminais Rodoviários apresentado à ARCON pela SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda., constante nos PAEs nº 2020/401649-ARCON/PA, 2021/652652 -ARCON/PA e 2022/442389-ARCON/PA

Considerando a solicitação da Diretoria Colegiada constante do PAE 2022/477800 que propõe atualização tarifária de 10,06% (dez inteiro e seis centésimos percentuais) para a tarifa de embarque e que compete ao CONERC analisar e aprovar o reajustes tarifário dos serviços públicos de transporte intermunicipal de passageiros concedidos, permitidos e autorizados, prevista no art. 13, inciso VII, da Lei 6.099/97 e no art. 9º, inciso VII do Decreto nº 3.791/99, nos quais se inclui a administração dos terminais rodoviários conforme estabelecido no Contrato de Concessão de Uso nº 01/2001-FTERPA-SINART;

Considerando a análise do processo e decisão favorável proferida, à unanimidade, pelos Srs. Conselheiros em sessão ordinária realizada em 27 de abril de 2022, transcrita em ata;

Considerando, ainda, que a atualização tarifária parcial ora analisada e aprovada de 10,06 (dez inteiros e seis centésimos percentuais) compreende período acumulado do INPC/IBGE de junho de 2019 a março de 2022; e

Com fundamento na Lei Estadual 6.099/97, Decretos nº209 /08, 3.791/99 e Contrato de Concessão de Uso nº 01/2001.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - APROVAR reajuste tarifário requerido com atualização inflacionária parcial, fixando em 10,06 (dez inteiros e seis centésimos percentuais) o índice de reajuste das tarifas de embarque vigentes nos terminais rodoviários estaduais administrados pela Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. – SINART.

Art. 2º - Determinar à Diretoria da ARCON que adote as providências necessárias à atualização das tarifas nas condições presentemente estabelecidas;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do CONERC, em 27 de abril de 2022.

**Raimundo Nonato Miranda de Vasconcelos**

Presidente